

A Mesa da Câmara Municipal de Frei Inocência - Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em nome do povo de Frei Inocência, promulga a seguinte.

**RESOLUÇÃO No 23/90**  
**(Processo No. 39/90)**

Estabelece o REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de Frei Inocência - Minas Gerais e dá outras providências:

TITULO I

Das Disposições Preliminares

CAPITULO I

Da composição e da Sede

ART. 1º. - A Câmara Municipal é composta de Vereadores, representantes do Povo, eleitos, na forma da lei, para mandato de quatro anos.

ART. 2º. - A Câmara Municipal tem a sua sede à Praça Gualter Ferreira Dias, 50 - centro - Frei Inocência - Minas Gerais.

§ 1º. - São nulas as reuniões da Câmara realizadas fora de sua sede

§ 2º. Nos casos de calamidade pública ou de ocorrência que impossibilite funcionamento normal da Câmara no Edifício Próprio, poderá ela deliberar sobre o seu funcionamento provisório, em outro local do Município, por iniciativa da Mesa, da maioria absoluta e aprovação de dois terços (2/3) de seus membros.

§ 3º. Para prestar homenagens ou participar de comemorações especiais, poderá a câmara, por deliberação de dois terços (2/3) de seus membros realizarem reuniões solenes fora de sua sede.

CAPITULO II

Seção 1

**Da Instalação da Legislatura**

ART. 3º. - No primeiro ano de cada legislatura, a posse dos Vereadores, a eleição e posse dos membros da Mesa, verificar-se-ão em reunião solene, sob a presidência do Vereador mais idoso.

§ 1º. - Presente a maioria absoluta dos vereadores, o Presidente depois de convidar um dos eleitores para funcionar como secretário verificará a autenticidade dos diplomas.

§ 2º. - Um dos Vereadores mais votados a convite do Presidente, proferirá o juramento solene, declarando:

**"Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, guardar as Constituições e as leis municipais trabalhando pelo engrandecimento deste Município"**. Em seguida cada um dos Vereadores confirmará o compromisso, declarando: **"Assim o prometo"**.

ART. 4º. - Os Vereadores empossados apresentarão suas declarações de bens, as quais serão registradas no Cartório de Títulos e Documentos e arquivadas na Câmara Municipal.

ART. 5º. - O Vereador que não tomar posse na reunião solene deverá fazê-lo dentro de quinze (15) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda automática do mandato, salvo motivo justo, aceito por maioria absoluta dos membros da Câmara.

ART.6º. - O Presidente conhecerá da renúncia do mandato, solicitada no transcurso desta reunião, convocando o respectivo suplente, para Preencher a vaga.

## SEÇÃO II

### Da Eleição da Mesa

ART. 7º. - A Eleição da Mesa da Câmara Municipal ou o preenchimento de vaga nela verificada far-se-á por escrutínio secreto, observadas as normas próprias constantes deste Capítulo.

ART. 8º. - A Mesa da Câmara compõe-se dos seguintes cargos: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º. Vice-Presidente e Secretário, os quais se substituirão nesta ordem.

ART. 9º. - Para a eleição da Mesa serão observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - Chamada dos Vereadores, para a comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II - registro individual ou por chapa até trinta (30) minutos antes da reunião destinada a eleição, dos candidatos à Mesa;

III - cédulas mimeografadas ou datilografadas, contendo cada uma o nome do candidato e o respectivo cargo;

IV - invalidação da cédula que não atenda ao disposto nos itens II e III;

V - comprovação dos votos das majorias absolutas dos membros da Câmara para a eleição dos cargos da Mesa, em primeiro escrutínio;

VI - realização do segundo escrutínio se não atendido o item anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples;

VII - em caso de empate no segundo escrutínio, estará eleito o candidato ou a chapa do candidato o Presidente mais idoso.

VIII - proclamação, pelo Presidente, dos eleitos.

IX - posse automática dos eleitos.

ART. 10 - É de dois anos a duração do mandato para cada membro da mesa.

§ 1º. - No caso de vaga dos membros da Mesa, e não existindo substituto legal, far-se-á nova eleição para preenchimento da vaga observada as disposições do artigo 9º.

§ 2º. - O mandato da Mesa dura até constituir-se a nova, conforme dispõe o Artigo 26, § 3º. da LOM.

Art. 11 - Após a posse dos membros da Mesa da Câmara, o Presidente, de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarara instalada a Legislatura.

### **CAPITULO III** **Do funcionamento da Câmara**

Art. 12 - A Câmara reunir-se-á na sede do município ordinariamente em três períodos durante cada Sessão Legislativa.

§ 1º - São os seguintes os períodos de reuniões ordinárias:

1º. Período de fevereiro a março;

2º. período de abril a setembro;

3º. período de outubro a dezembro;

§ 2º. - As reuniões ordinárias realizam-se nos meses definido no parágrafo anterior, nas segundas, terceiras e quartas terças feiras de cada mês, com início fixado para as dezenove (19:00) horas, com convocação prévia do Presidente.

§ 3º. - Não havendo quorum para a abertura da reunião no horário regimental, o Presidente deverá tolerar o atraso de até quinze (15) minutos.

§ 4º. - No primeiro período legislativo a Câmara constituirá as Comissões; no segundo apreciará as contas do prefeito acompanhadas de parecer prévio emitido pelo Tribunal de

Contas do Estado e, no terceiro votará o orçamento anual e elegerá a Mesa até o final da sessão legislativa.

§ 5º. - No início de cada Legislatura, o primeiro período compreenderá inclusive a posse dos Vereadores e a eleição da Mesa.

§ 6º. - Considerar-se-á em recesso a Câmara Municipal nos meses de janeiro e julho de cada sessão legislativa.

§ 7º. - Em caso de urgência e de interesse público, poderá haver reuniões extraordinárias no período de recesso de conformidade com o artigo 39, inciso V da LOM.

ART. 13 - As reuniões da Câmara são:

I - **ordinárias**, as realizadas nos dias úteis e horário regimental;

II - **extraordinárias**, as realizadas em dias e horas diversas dos prefixados para as ordinárias;

III - secretas, para assuntos sigilosos.

§ único - As reuniões da Câmara terão a duração máxima de quatro horas, prorrogáveis a critério do Plenário.

ART. 14 - As reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara somente se instalarão com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, observado o horário regimental, com a tolerância determinada.

ART. 15 - A Câmara Municipal reunir-se-á, extraordinariamente, quando para este m for convocada, mediante prévia declaração de motivo:

I - pelo Prefeito;

II - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e Vice-Prefeito

III - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de dois terços (2/3) dos vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante;

IV - pela Comissão Representativa da Câmara (Art.39. V do LOM).

§ 1º. - No caso do inciso I e III, o Presidente da Câmara marcará a primeira reunião, para no mínimo três dias após o recebimento do pedido de convocação, ou no máximo quinze dias, observadas as seguintes exigências:

a) comunicação escrita e direta a todos os Vereadores, devidamente comprovada;

b) edital de convocação afixado no Edifício da Câmara;

c) publicação na imprensa local, quando houver;

§ 2º. - Se assim não o fizer, a reunião extraordinária instalar-se-á automaticamente, no primeiro dia útil que se seguir ao prazo de quinze dias, no horário regimental das reuniões ordinárias.

§ 3º. - No caso do inciso II, a primeira reunião será marcada logo após a posse e eleição da Mesa.

§ 4º. - No caso do inciso IV, a primeira reunião será marcada com antecedência de cinco dias pelo menos, observadas as normas do parágrafo primeiro

§ 5º. - No período de reunião extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para qual foi convocada.

ART. 16 - Salvo disposições em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

ART. 17 - A maioria e a minoria terão Líder e vice-líder.

§ 1º. - A indicação dos Líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias e minoritárias à Mesa, nas vinte quatro horas que se seguirem a instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 2º. - Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara.

ART. 18 - Além de promover a discussão das matérias submetidas a deliberação do Plenário, os Líderes indicarão os representantes partidários nas Comissões da Câmara.

§ único - Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.

#### **CAPITULO IV** **Das atribuições da Câmara Municipal**

ART. 19 - As atribuições da Câmara Municipal, são as definidas nos artigos 37, 38 e 39 da Lei Orgânica Municipal.

#### CAPITULO V

##### Das atribuições dos Membros da Mesa

ART. 20 - O Presidente da Câmara exercerá as seguintes atribuições:

1 - representar a Câmara em Juízo ou fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e Administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno,

IV - promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos;

V - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceite esta decisão, em tempo hábil. pelo Prefeito;

VI - fazer publicar os atos da Mesa, as Resoluções, Decretos Legislativos e as leis que vier a promulgar;

VII - autorizar as despesas da Câmara;

VIII - representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

IX - solicitar por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no município nos casos admitidos pela Constituição Federal e Estadual;

X - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força policial necessária para esse fim;

XI - requisitar ao Executivo os recursos financeiros para as despesas da Câmara;- nomear, contratar, exonerar, promover e conceder licença aos servidores da Câmara, nas formas da lei, ouvida a mesa e o Plenário;

XIII - designar a Ordem do Dia das reuniões e retirar matéria para cumprimento de despacho, correções de erro ou omissões;

XIV - impugnar as preposições que lhe pareçam contrárias às Constituições, à Lei Orgânica Municipal e a este Regimento Interno, ressalvado ao autor, o recurso para o Plenário;

XV - decidir as questões de ordem;

XVI dar posse aos vereadores e convocar suplente;

XVII - comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral, a ocorrência vaga de Vereador, de acordo com a legislação em vigor

XVIII - propor ao Plenário a indicação de Vereador para desempenhar missão temporária de caráter representativo ou cultural.

ART. 21 - Não se achando o Presidente no recinto à hora regimental de início dos trabalhos, o primeiro Vice-Presidente o substituirá no exercício de suas funções, as quais ele assumirá logo que estiver presente.

§ 1º. - A substituição que se refere o artigo anterior, se dará igualmente em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do Presidente.

§ 2º. - Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a Dez (10) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

ART. 22 - São atribuições do Secretário, além de outras:

1 - Verificar e declarar a presença dos vereadores, pelo livro próprio fazer a chamada e declarar o "quorum".

II - Proceder a leitura da ata e do expediente;

III - assinar, depois do presidente, proposições de leis, as resoluções as atas da câmara;

- IV - superintender a redação das atas das reuniões e redigir as das. secretas;  
V tomar nota das reclamações e observações que sobre as atas forem feitas;  
VI - fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas. os requerimentos e os pareceres das comissões, para os fins de serem apresentados, quando necessários;  
VII - abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da câmara.  
§ único - O Secretário substituirá o presidente, na falta, ausência ou impedimento dos Vice-Presidentes.

## **TITULO II**

### **DOS VEREADORES**

#### **CAPITULO I**

##### Dos impedimentos e da perda do Mandato

Art. 23 - Os Vereadores não poderão na forma da constituição do Estado e da Lei Orgânica Municipal:

I - Desde a expedição do diploma:

- a ) Firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;  
b) aceitar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no artigo 86 da LOM.

II - Desde a posse:

- a) ocupar cargo função ou emprego, na Administração Pública ou Indireta do Município, de que seja exonerável "ad nutum", salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que licenciado do exercício do mandato;  
b ) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;  
c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito publico Municipal. ou nela exercer função remunerada;  
d ) patrocinar causas junto ao Município em que seja interessada qualquer entidades a que se refere a alínea "a" do inciso 1 deste artigo.

ART. 24 - Perderá mandato o Vereador:

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;  
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório as instituições vigentes;  
III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;  
IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça arte das reuniões ordinárias, da comarca, salvo doença comprovada, licença u missão autorizada pela edilidade;  
V - que fixar residência fora do Município; VI - que perder o exercício dos direitos políticos.

§ 1º. - Nos casos dos incisos I e IV, a perda do mandato será declarada pela Câmara, por voto secreto da maioria absoluta, mediante provocação da mesa ou do partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 2º. - Nos casos de inciso V e VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Câmara.

§ 3º. - Na perda do mandato regulada nos incisos I, II, III do artigo anterior, o Presidente da Câmara afastará de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros, convocando o respectivo suplente, até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá e nem votará nos atos do Processo do substituído.

## **CAPITULO II**

### **Da convocação do Suplente**

Art. 25 - Nos casos de vaga, impedimento ou licença de Vereador, o Presidente da Câmara fará a imediata convocação do suplente.

§ - 1º. O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ - 2º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for (: preenchida, calcular-se-á o "quorum" em função de Vereadores remanescentes.

## **CAPITULO III**

### **Da suspensão do Exercício do Mandato**

Art. 26 - Suspende-se o Exercício do mandato do Vereador:

I - por motivo de condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos;

II - pela suspensão dos direitos políticos;

III - pela decretação judicial de prisão preventiva;

IV- pela prisão em flagrante delito;

V- pela imposição de prisão administrativa.

## **CAPITULO IV**

### **Da licença**

Art. 27 - O vereador poderá requerer licença os seguintes casos;

I - por motivo de doença, instruindo o pedido com atestado médico;

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse Cento e Vinte (120) dias por sessão legislativa;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse da edilidade e do município;

IV - para exercer a função de Secretário Municipal ou diretor equivalente.

§ 1º. - Apresentado o requerimento e, não havendo "quorum" para deliberar durante duas reuniões consecutivas, será ele despachado pelo Presidente, "ad referendum" do Plenário.

§ 2º. - O vereador poderá desistir a qualquer tempo da licença que lhe tenha sido concedida, salvo o inciso I, que deverá ser novamente atestado Por médico, dando-lhe o "apto" para exercer suas funções.

§ 3º. - Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos 1 e II. A Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabeleceu na forma que especificar, de auxílio doença ou de auxílio especial.

§ 4º. -- A licença para tratar de interesse particular não poderá ser inferior a trinta dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

**TITULO III**  
**Do Processo Legislativo**

**CAPITULO I**

**Das Comissões**

Art. 28 - As comissões da Câmara são:

- I - permanente, as que subsistem através das legislaturas,
- II - especiais, as que se extinguem com o término da legislatura ou antes dela, se atingido o fim para a qual foram criadas.

Art. 29 - Os membros efetivos e suplentes das Comissões serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos líderes partidários. observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos representados na Câmara.

§ 1º. - Haverá tantos suplentes quanto forem os membros efetivos das comissões permanentes

§ 2º. - O suplente substituirá o membro efetivo de seu partido em suas faltas e impedimentos.

Art. 30 - As Comissões permanentes ou especiais da Câmara. serão e compostas de três membros.

Art. 31 - Durante a Sessão Legislativa, funcionarão as seguintes e Comissões Permanentes ;

I - de Finanças, Justiça e Legislação, pela qual passam todos os projetos.

II - de Serviços Públicos Municipais, pela qual passam os projetos específicos.

Art. 32 - A nomeação dos membros das Comissões Permanentes fase-a pelo Presidente, no prazo de oito dias, a contar da instalação da Sessão Legislativa mediante indicação dos Líderes partidários.

§ ÚNICO - Não havendo indicação no prazo a que se refere o artigo anterior, o Presidente da Câmara nomeará os membros das Comissões Permanentes a título provisório.

Art. 33 - A nenhum Vereador será permitido participar de mais de uma Comissão Permanente, como membro efetivo.

Art. 34. - As Comissões Permanentes terão como objetivo estudar e emitir pareceres sobre os assuntos submetidos a seu exame.

§ UNICO - Os projetos cujos pareceres forem contrários à aprovação, serão arquivados, sem discussão e votação, salvo recurso de qualquer Vereador para o Plenário.

Art. 35 - As Comissões Especiais serão constituídas com finalidade específica e duração predeterminada.

Art. 36 - As Comissões permanentes e Especiais terão: Presidente, Vice-Presidente e Relator, escolhidos por seus membros.

§ ÚNICO - Compete à Comissão comunicar à Mesa, dentro do prazo de três dias de sua constituição; a escolha do Presidente, Vice - Presidente e Relator.

Art. 37 - As comissões Permanentes têm prazo improrrogável de trinta dias a contar do recebimento dos projetos, para apresentação de pareceres.

§ 1º. - Havendo convocação de reunião extraordinária, os projetos que integram a pauta de convocação e que estejam em poder das Comissões, terão prazo para parecer reduzido para até o dia da reunião.

2º. - Não sendo apresentado o parecer dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, a proposição será incluída na pauta, para discussão e votação, ficando dispensável o parecer.

## **CAPITULO II**

### **Da ordem dos Trabalhos**

Art. 38 - Verificada a existência de "quorum" e aberta a sessão, os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

1- Expediente:

- a) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião antecedente;
- b) leitura e despacho da correspondência recebida;
- c) apresentação de requerimentos e projetos;
- d) leitura de pareceres das Comissões.

II- ORDEM DO DIA:

- a) discussão e votação dos projetos em pauta;
- b) discussão e votação de requerimentos.

III - FASE FINAL:

- a) declaração da ordem do dia da reunião seguinte; b) explicações pessoais.

Art. 39 - A presença dos Vereadores é, no início da reunião, registrada em livro próprio.

Art. 40 - O Secretário fará a leitura da ata da reunião, anterior a qual será colocada em discussão e, se não for impugnada, considerar-se-á aprovada independente de votação.

§ UNICO - Se algum vereador notar inexatidão ou omissão, o secretário fará as informações solicitadas, fazendo-se a necessária retificação da ata desde que proceda a reclamação.

Art. 41 - As atas deverão conter a descrição resumida dos trabalhos da Câmara em cada reunião e serão sempre assinadas pelo Presidente, Secretários e Vereadores presentes logo depois de aprovadas.

Art. 42 - Na última reunião de cada sessão Legislativa, o presidente suspenderá os trabalhos até que seja redigida a ata, para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

## **CAPITULO III**

### **Dos projetos**

Art. 43 - A elaboração legislativa compreende a apresentação, discussão e votação de:

- I - Projetos de lei;
- II - projetos de resolução.

Art. 44 - A iniciativa das leis cabe ao Prefeito, ao Vereador e a qualquer das comissões da Câmara.

Art. 45 - É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis que tratam da,

- I - Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;
- II - criação, estruturação e atribuição das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
- III - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;
- V - tratem de alienação permuta ou empréstimo de imóveis ao município.

§ ÚNICO - não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito. ressalvado o disposto no inciso JT primeira parte.

Art. 46- Os projetos de lei do Prefeito serão apreciados dentro de quarenta e cinco dias, a contar do seu recebimento na Câmara, se solicitado esta tramitação.

§ 1º. - a solicitação do prazo estipulado no artigo anterior poderá ser manifestada depois da remessa do projeto de lei e em qualquer fase do seu andamento.

§ 2º. - Se a Câmara não deliberar dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando as demais, para que se ultime a votação.

§ 3º. - O prazo de tramitação especial para os projetos de lei de iniciativa do Prefeito não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica nos projetos de lei complementar.

Art. 47 - Não serão admitidos emendas que aumentem a despesa nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 48 - Aprovado o projeto de lei, este será encaminhado ao Prefeito que, aquiescendo-o Sancionará.

Art. 49 - A matéria constante no projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 50 - As resoluções legislativas serão promulgadas pela mesa da Câmara, após aprovação do projeto de resolução, para dispor sobre as seguintes matérias:

I- aprovação do regime interno;

II - organização dos serviços administrativos internos e prover cargos.

III - propor a criação ou extinção de cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

IV - fixar, na ultima sessão legislativa, para vigorar na legislatura seguinte a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários ou Diretores equivalentes;

V - conceder licença ao Prefeito Vice-Prefeito e Vereadores:

VI - autorizar o Prefeito e se ausentar do município, por mais de dez dias, por necessidade de serviço;

VII - julgar as contas do Prefeito:

VIII - decretar a perda de mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados nas constituições, na Lei Orgânica Municipal e na legislação federal;

IX - autorizar de empréstimo, operação ou acordo externo de interesse do município

X - tomar as contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas em tempo hábil;

XI - aprovar convênios, acordos ou qualquer outro instrumento celebrado pelo município com a união, o Estado, pessoas jurídicas de direito público interno e entidades assistenciais;

XII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões; CXIII - convocar o Prefeito e o Secretário Municipal ou Diretor equivalente, para prestar esclarecimento, aprazando dia e hora para o cumprimento.

XIV - deliberar sobre o adiantamento e a suspensão de suas reuniões;

XV - criar Comissão Parlamentar de Inquérito, sobre o fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;

XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao município ou nele se destacada pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada por dois terços dos membros;

XVII - solicitar a intervenção do Estado no Município.

## **CAPITULO V**

### **Do Veto**

Art. 51 - Se o Prefeito julgar o projeto de lei no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público local, Vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis contados daquele em que o receber, e comunicara, dentro do prazo de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do Veto.

§ 1º. - se a Câmara não estiver reunida, o Prefeito fará a ao Presidente, por ofício no mesmo prazo, e divulgará o veto, de acordo com os recursos locais.

§ 2º. - decorridos os quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 3º - comunicado o veto ao Presidente, este convocará a Câmara para dele conhecer, considerando-se rejeitado o veto, se este em votação secreta obtiver o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 4º. - nos casos do parágrafo segundo e terceiro, se a lei não for sancionada pelo Prefeito dentro de quarenta e oito horas, o presidente da Câmara em igual prazo, a promulgará, ordenando a sua publicação.

§ 5º - a apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto

§ 6º. - esgotado o prazo do parágrafo anterior sem deliberação, o Veto será colocado na Ordem do dia da reunião seguinte, sobrestadas as demais proposições até a sua votação final

§ 7º. - rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para sanção.

## **CAPITULO V**

### **Da Maioria Para Votação**

Art. 52 - As deliberações da Câmara observarão a seguinte maioria qualificativa de acordo com a matéria:

I - Votação de dois terços de seus membros para os projetos que tiverem por objeto:

- a) conceder isenção fiscal;
- b) conceder subvenções a entidades e serviços de interesse público; c) decretar a perda de mandato de Vereador nos casos do artigo 24 deste regimento;
- d) decretar a perda de mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito;
- e) perdoar dívida ativa, nos casos de calamidade, de comprovada pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas como de utilidade pública;
- f) aprovar empréstimos, operações de créditos e acordos externos, de acordo com a legislação vigente;
- g) recusar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, ou outro órgão que for designado, sobre as contas do Prefeito; modificar a denominação de logradouros públicos de acordo com a legislação vigente;
- i) conceder título de cidadão honorário;
- j) cassar o mandato de Prefeito, e do Vereador por motivo de infração político-administrativas;
- l) designação de outro local para reuniões na Câmara

II - A votação da maioria absoluta dos membros da Câmara será sempre exigida, para:

- a) convocação do Prefeito, Secretário ou Diretor equivalente;
- b) eleição dos membros da mesa em primeiro escrutínio;
- c) perda do mandato de Vereador nos casos do artigo 24, inciso II e III;
- d) fixação do subsídio do Prefeito e Vereadores;
- e) discussão e votação de matéria constante de projeto de lei rejeitado na mesma Sessão legislativa;

§ ÚNICO - O Presidente do Legislativo ou seu substituto legal terá direito do voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando houver empate em qualquer votação no plenário;

III - quando a matéria exigir para aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

IV - nos escrutínios secretos;

## **CAPITULO VI Dos Requerimentos**

Art. 53 - O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma de suas Comissões, sobre assuntos e medidas de interesse publico, formulando requerimentos por escrito ou orai& em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar.

Art. 54 - Os requerimentos quanto a competência para decidi-los, são de duas espécies:

I - sujeitos a deliberação do Presidente da Câmara;

II - sujeitos a deliberação de Plenário.

Art. 55 - Compete ao Presidente da Câmara decidir sobre requerimento que solicite:

I- a palavra;

II - permissão para falar sentado;

III - aparte do Vereador;

IV- a retificação da ata;

V- a leitura da matéria sujeita o conhecimento do Plenário; VI - a inserção de Declaração de voto em ata;

VII - a observância de disposições regimentais ou informações sobre a ordem dos trabalhos;

VIII - a verificação de votação;

IX - a inserção em ata, de voto de pesar ou de congratulações, desde que não envolva aspecto político, caso em que será submetido a parecer da C.F.J.L.

X - a retirada pelo autor, de proposição com ou sem parecer;

XI - a retirada de outro requerimento, pelo próprio autor;

XII - a discussão por partes;

XIII - a votação por partes ou no todo;

XIV - a prorrogação de prazo para se emitir parecer ou para o orador concluir seu discurso;

XV - a anexação de matérias idênticas ou semelhantes;

XVI - a inclusão, na Ordem de proposição apresentada pelo requerente;

XVII - a interrupção da reunião para receber personalidades de destaque;

XVIII - a designação de substituto a membro de Comissão, na ausência do suplente ou preenchimento de vaga;

XIX - a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, proposta por um terço (1/3 ) dos Vereadores;

XX - a convocação de reunião extraordinária, se assinado por um terço (1/3 ) dos Vereadores;

XXI - o desarquivamento de Proposição.

§ ÚNICO - Os requerimentos constantes nos itens I a VIII podem ser feitos oralmente, enquanto os demais somente serão recebidos pela Mesa, se escritos.

Art. 56 - Compete ao Plenário decidir sobre requerimento que solicite:

I - a manifestação de pesar ou congratulações, com parecer da C.F.J.L. desde que enquadrado na exceção do item IX do artigo 55;

II - o levantamento da reunião em regozijo ou pesar;

III - a prorrogação do horário da reunião;

IV - a alteração da ordem dos trabalhos da reunião, estabelecida no artigo 38;  
V - a retirada do Vereador-autor, de proposição com parecer favorável;  
VI- a audiência de Comissão ou a reunião conjunta de Comissão para opinarem sobre determinada matéria;  
VII - o adiamento da discussão;  
VIII - o encerramento da discussão;  
IX - a preferência na discussão ou votação, de uma proposição sobre a outra;  
X - a votação destacada de emenda, artigo ou parágrafo;  
XI - votação por determinado processo;  
XII - o adiamento da votação;  
XIII - a inclusão, na Ordem do Dia, de proposições que não sejam de autoria do requerente;  
XIV — a inclusão, na Ordem do Dia, de projeto de lei de orçamento, para discussão imediata;  
XV - providências junto a órgãos de Administração Pública;  
XVI - informação as autoridades municipais por intermédio do Prefeito;  
XVII - a constituição de Comissão Especial;  
XVIII - o comparecimento à Câmara do Prefeito, Secretário ou Diretor equivalente;  
XIX deliberação sobre qualquer assunto não especificado neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação;  
XX - convocação da reunião extraordinária solene ou secreta.

§ ÚNICO - O requerimento do item XVIII e o de convocação de reunião secreta só serão aprovados, se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 57 - Os requerimentos independem de parecer de Comissão, salvo o caso do item IX do Artigo 55 combinado com item I do Artigo 56.

Art. 58 - Os requerimentos que dependem de deliberação do Plenário estão sujeitos a uma só discussão e votação.

§ ÚNICO - Os requerimentos aprovados serão encaminhados a quem de direito, mediante ofício da Câmara.

## **CAPITULO VII** **Do uso da Palavra**

Art. 59 - O Vereador tem direito a palavra:

I - para apresentar requerimentos, projetos e pareceres;  
II - na discussão de requerimentos, projetos, emendas e substitutos;  
III - pela ordem;  
IV - para encaminhar votação;  
V - na fase de Explicação Pessoal;  
VI - para solicitar aparte;  
VII - para declaração de voto.

Art. 60 - A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

§ ÚNICO - O autor de qualquer projeto ou requerimento, e o relator de parecer, tem preferência para usar da palavra sobre matéria de seu trabalho.

Art. 61 - O Vereador que solicitar a palavra na discussão de projeto, requerimento ou na fase de Explicação Pessoal, não pode:

I - desviar-se da matéria em debate;  
II - usar de linguagem imprópria;  
III - ultrapassar o prazo que foi lhe concedido;

IV - deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 62 - Em cada situação o Vereador tem direito de usar da palavra por uma vez, durante o prazo de dez minutos prorrogáveis a critério do Presidente.

## **Capítulo - VIII**

### **Dos Apartes**

Art. 63 - Aparte e a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º. - O Vereador , ao apartear, solicita permissão do orador e, ao fazê-lo, permanece de pé.

§ 2º. - Não é permitido aparte:

I - quando o Presidente estiver usando a palavra;

II - quando o orador não o permitir tácita ou expressamente;

III - paralelo a discurso do orador;

IV - quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando na fase de Explicação Pessoal ou em declaração de voto.

## **CAPITULO IX**

### **Da Questão de Ordem**

Art. 64 - A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui "questão de ordem", que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 65 - Não se pode interromper orador na tribuna para levantar "questão de ordem", salvo consentimento deste.

Art. 66 - A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o Vereador pedir a palavra "pela ordem", nos seguintes casos:

I - para lembrar melhor método de trabalho;

II - para solicitar preferência ou destaque para parecer, voto, emenda, ou substitutivo;

III - para reclamar contra infração do Regimento Interno; I

V - para solicitar votação por partes;

V - para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Art. 67 - Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião são resolvidas em definitivo pelo Presidente.

Art. 68 - As questões de ordem consideram-se como simples precedentes e só adquirem força obrigatória quando incorporadas ao Regimento, mediante Resolução.

## **CAPITULO X**

### **Da Discussão**

Art. 69 - Discussão é a fase por que passa o projeto ou requerimento, quando em debate no plenário.

Art. 70 - Serão objetos de discussão as matérias constantes da ordem do dia, declarada pelo Presidente, e as que forem incluídas por deliberação do plenário.

Art. 71 - Ao iniciar a primeira discussão, o Secretário fará a leitura da matéria que será submetida ao Plenário.

Art. 72 - A pauta dos trabalhos organizada pelo Presidente, para compor a ordem do dia, só pode ser alterada mediante requerimento aprovado pelo plenário.

Art. 73 - Passam por duas discussões os projetos de lei e de resolução.

Art. 74 - Os requerimentos sujeitos a deliberação do plenário passam apenas por uma discussão.

Art. 75 - Haverá interstício entre uma e outra discussão do mesmo projeto se assim for requerida por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

Art. 76 - A retirada de projeto pode ser requerida pelo autor, antes de ser iniciada a primeira discussão.

§ 1º. - Se o projeto não tiver parecer ou se este for contrário, o requerimento é deferido pelo Presidente.

§ 2º. - O requerimento é submetido a votação se o parecer for ( favorável ou se houver emendas ao projeto.

§ 3º. - Quando o projeto for apresentado por uma comissão. Considera-se autor o seu relator , e na ausência deste, o Presidente da Comissão.

77 - O Prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente da Câmara atender o pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 78 - O Vereador pode solicitar "vista" de projeto pelo prazo máximo de três dias, após deliberação do Plenário.

## **CAPITULO XI**

### **Das Emendas e Substitutivos**

Art. 79 - Antes de encerrada a primeira discussão, que versa sobre projeto e pareceres das Comissões, podem ser apresentadas, sem discussão emendas e substitutivos que tenham relação com a matéria do projeto, ressalvado o disposto no artigo 47.

Art. 80 - Encerrada a primeira discussão, o projeto que recebeu emendas e ou substitutivos retorna as Comissões para novos pareceres.

Art. 81 - Não poderão ser apresentados substitutivos e ou emendas após a primeira discussão.

## **CAPITULO XII**

### **Da Votação**

Art. 82 - As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposição em contrário.

Art. 83 - A votação é o complemento da discussão.

§ 1. - A cada discussão seguir-se-á a votação.

§ 2. - A votação só é interrompida por falta de "quorum", pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação e pela apresentação de emendas na primeira discussão.

Art. 84 - Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo "quorum", o Presidente determinará a chamada dos Vereadores, fazendo registrar ata os nomes dos presentes.

Art. 85 - São três os processos de votação:

- I - Simbólico;
- II - nominal;
- III - escrutínio secreto.

Art. 86 - Adota-se o processo simbólico nas votações quando outro não seja definido ou exigido.

§ ÚNICO - Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os seus lugares no Plenário, convidando a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

Art. 87 - A votação é nominal quando requerida por Vereador e aprovada pelo Plenário, e nos demais casos definidos.

§ ÚNICO - Na votação nominal, o Secretário faz a chamada dos Vereadores, anotando o nome dos que votaram "sim" e dos que votaram "não", quando a matéria em exame.

Art. 88 - O Presidente da Câmara somente participa das votações simbólicas e nominais, em caso de empate, quando o seu voto é de qualidade.

Art. 89 - A votação por escrutínio secreto processa-se:

- I - nas eleições
- II - nos casos do artigo 52, inciso 1, alíneas c, d, i;
- III - a requerimento de Vereador, aprovado pela Câmara.

§ ÚNICO - Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes normas e formalidades:

- I - presença da maioria necessária dos membros da Câmara;
- II - cédulas impressas ou datilografadas;
- III - designação de dois Vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores;
- IV - chamada dos Vereadores para votação;
- V - colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna;
- VI - repetição da chamada dos Vereadores ausentes na primeira;
- VII - abertura da urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidência entre seus números dos votantes, pelos e escrutinadores;
- VIII - apuração dos votos através de leitura em voz alta e anotação pelo escrutinadores;
- IX - invalidação da cédula que não atenda ao disposto no item II;
- X - proclamação, pelo Presidente, do resultado da votação.

Art. 90 - As proposições acessórias, compreendendo inclusive, requerimento e emendas incidentes na tramitação, serão votadas pelo processo aplicável à proposição principal.

Art. 91 - Qualquer que seja o método de votação, ao Secretário compete apurar o resultado e, ao Presidente, anunciá-lo.

Art. 92 - Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra a decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado inserir na ata a sua declaração de voto.

Art. 93 - Logo que concluídas, as deliberações são lançadas pelo Presidente nos respectivos papeis, com a sua rubrica.

## **CAPITULO XIII**

### **Da explicação pessoal**

94 - O Vereador pode usar da palavra em Explicação pessoal pelo tempo de dez minutos, prorrogáveis, a critério do Plenário, observado o disposto no artigo 61.

## **TITULO IV**

### **CAPITULO ÚNICO Disposições Finais**

Art. 95 - O Prefeito pode comparecer, sem direito a voto, às reuniões da Câmara.

§ ÚNICO - A convocação do Prefeito, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria absoluta da Câmara, torna obrigatório o seu comparecimento

Art. 96 O Secretario Municipal ou Diretor equivalente pode, também, ser convocado a prestar esclarecimento a Câmara ou a qualquer de suas comissões, o que será feito através de requerimento aprovado.

§ 1º. A falta de comparecimento ao Secretário ou Diretor equivalente sem justificativa razoável, será considerada desacato a Câmara e, o Secretario ou Diretor equivalente for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas, caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara para instauração do respectivo processo, na forma da lei.

§ 2º. O Secretário Municipal ou Diretor equivalente, a seu pedido, pode comparecer perante a Câmara ou a qualquer de suas Comissões, para expor assunto e discutir projeto de lei ou de resolução, relacionado com o seu serviço administrativo.

Art. 97 -A correspondência da Câmara, dirigida aos poderes do Estado ou da União, será assinada pelo Presidente, que se corresponderá com o Prefeito e outras autoridades por meio de ofícios.

Art. 98- As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento da Câmara, serão expedidas através de Portarias.

Art. 99- O regimento interno só poderá ser modificado ou reformado por projeto de resolução, aprovado pela maioria absoluta da Câmara.

Art. 100- Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, que poderá observar, no que for aplicável, a lei Orgânica Municipal e o Regime da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e os usos e praxes referentes ao Legislativo Municipal.

Art. 101 - Este regimento interno entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Frei Inocêncio, 11 de Dezembro de 1990.

José Rodrigues da Cruz - Presidente

Sebastião Leão Lisboa - Secretário